



- I - advertência;
  - II - multa no valor e 1 (um) salário mínimo por infração,
  - III - fechamento do estabelecimento até o cumprimento desta lei.
- Art. 5º** Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à pedofilia e combate à exploração sexual.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.905 DE 16 DE JANEIRO DE 2022.**

**ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI Nº 5.090, DE 21 DE MARÇO DE 2008.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 22 da Lei nº 5.090, de 21 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22** Os permissionários devem substituir seus veículos quando atingirem 10 (dez) anos de fabricação, mediante vistoria e aprovação da SEMOB, ou a qualquer tempo, quando não estiverem em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestado pelo órgão competente do Município.”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.906 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE CADEIRA DE RODAS E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e Afins no município de Cuiabá/MT, com a finalidade de garantir o direito social à cidadania dos portadores de necessidades especiais, emprestando Cadeira de Rodas, Cadeiras Higiénicas, Cadeiras de Banho, Bengalas, Muletas, Andadores, Nebulizadores, Camas Hospitalares, Tipóias, Botas Ortopédicas e outros aparelhos, preferencialmente aqueles que não possuem condições em adquirir.

**Art. 2º** O Banco Municipal de Cadeira de Rodas será criado e administrado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, e destina-se a dispor aos Portadores de Necessidades e Dificuldades Especiais os devidos equipamentos elencados no artigo 1º.

**Art. 3º** Os materiais necessários ao desenvolvimento da política pública referente ao Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afim serão disponibilizados para uso das instituições filantrópicas ligadas a causa dos portadores de necessidades e dificuldades e da população em geral por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art. 4º** O material referido no artigo anterior será recebido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT mediante doações ou empréstimos de instituições, empresas privadas, cidadãos e através de campanhas de conscientizações desenvolvidas pelo município.

**Art. 5º** O Banco Municipal de Cadeira de Rodas terá a função de controlar os empréstimos dos equipamentos e o Poder Público Municipal poderá ainda normatizar o recebimento de doações de particulares, firmar convênio com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa

**Art. 6º** Para ter acesso ao material, o portador de necessidades e dificuldades morador do município de Cuiabá/MT deverá fazer sua solicitação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de posse de um relatório médico, terapeuta ou fisioterapeuta confirmando as necessidades de uso da cadeira e dos demais aparelhos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.907 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**INSTITUI O “PROGRAMA ATIVA IDADE”, DESTINADO A ESTIMULAR A REINserÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Cuiabá o “Programa Ativa Idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

**§ 1º** São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pelas Leis nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**§ 2º** As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade deverão ocorrer com a participação da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas voltadas à:

I – reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II – intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III – capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV – desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;

**Art. 3º** São objetivos do Programa Ativa Idade:

I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização e reinserção dessa população à atividade laboral;

II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas disponibilizadas na rede de organização sem fins lucrativos conveniadas à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

**Art. 4º** O poder executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, capacitação e reciclagem profissional, bem como ao oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Idade.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei deverão ser executadas através de recursos orçamentários próprios, suplementares se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.908 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA DE DEUS NO BRASIL – CPA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública Municipal a IGREJA DE DEUS NO BRASIL – CPA I.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.542 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

**ALTERA O DECRETO Nº 8.059 DE 14 AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003900300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá, em 17 de Janeiro de 2023.

